

NOVAS INTERPRETAÇÕES DO CONCEITO DE DIREITO NA ERA DA HIPERINFORMAÇÃO: A INTERFERÊNCIA DA DESINFORMAÇÃO NA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E SOCIEDADE

GT: Filosofia, Teoria e Sociologia do Direito

Maria Clara Pedrozo¹

Alaércio Cardoso²

RESUMO

O presente trabalho analisa as novas relações entre Direito e sociedade na era da hiperinformação, com foco especial nos desdobramentos causados pela desinformação crescente nos meios digitais. Atravessado por novos meios de comunicação e por um fluxo de informações cada vez mais veloz, o conceito de Direito ganha novas leituras e interpretações pelos diversos setores da sociedade conforme suas reivindicações e necessidades. A “infodemia” modifica e constrói novos paradigmas sociais que demonstram como o Direito é um fenômeno intrinsecamente ligado às questões sociais. Sob essa ótica, discutem-se os diferentes significados que o termo “Direito” pode assumir, a interferência da onda de desinformações na criação de novas interpretações sobre o Direito e os desafios e consequências desse novo cenário na sua relação com a sociedade.

Palavras-chave: Desinformação; Infodemia; Interpretação.

INTRODUÇÃO

O Direito, enquanto fenômeno perpassado por questões sociais, históricas e culturais, admite diferentes interpretações. O conceito, amplo e indefinido, é alvo de discussões entre teóricos, que procuram definições precisas e que consigam contemplar suas nuances. Presente de diferentes maneiras em todos os agrupamentos humanos, o Direito, mesmo que universal, não se manifesta de maneira uniforme, de modo que cada sociedade o interpretará e o aplicará conforme suas experiências sociais, e mesmo dentro de uma única sociedade, seus variados grupos terão visões conflitantes a respeito do termo.

A era da hiperinformação trouxe modificações nas relações sociais, e consequentemente, transformou o modo com que o Direito é percebido e aplicado. A urgência com que as informações são publicadas e modificadas mudaram a maneira com que a sociedade

¹ Estudante do curso de Direito do primeiro ano na Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ra148845@uem.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4871413336622316>

² Professor de Direito Civil na UEM. Especialista e Mestre em Direito Civil pela UEM. Doutorando em Direito Civil pela UFRGS.

se relaciona com o fazer jurídico: a publicidade das decisões e a aproximação do público leigo com as informações transformaram a visão social sobre o fenômeno do Direito e promoveram significativas mudanças de paradigmas. Porém, o ônus da era digital – a desinformação – alcança o Direito e repercute significativamente em sua relação com a sociedade, gerando consequências reais em sua compreensão e aplicação.

Dessa forma, é imperioso analisar não somente as diferentes faces que o termo Direito pode assumir, mas também os impactos da desinformação nesse fenômeno, para assim ampliar a consciência e os debates acerca dos desafios que a infodemia traz para o fazer jurídico. Desse modo, será possível compreender os novos comportamentos necessários à aplicação do Direito diante dos paradigmas transformados pela era da hiperinformação.

METODOLOGIAS

A partir do método dedutivo, adotou-se o procedimento explicativo qualitativo, baseando-se em pesquisas bibliográficas para analisar e investigar os impactos da desinformação sobre o Direito na sociedade atual.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão posta em análise demonstra a necessidade de compreender o Direito como um termo plural e profundamente impactado por questões sociais, além de frisar a problemática interferência da onda de desinformações no conceito de Direito, tanto em sua aplicação prática como em seu entendimento pela sociedade. Também evidencia que as consequências desse fenômeno devem ser ponderadas e compreendidas para a manutenção do bom fazer jurídico.

O Direito manifesta-se de diferentes maneiras. É um fenômeno universal, uma vez que em todas as sociedades há a necessidade de resolver conflitos, e elas delegam-no a responsabilidade de criar ferramentas para enfrentar os problemas iminentes dos agrupamentos sociais (Bittar, p. 45). Porém, cada grupo social exerce o Direito de forma única, enxerga-o a partir de um determinado conceito e cria as regras que lhes forem convenientes, para regular processos e acontecimentos particulares de cada cultura. Assim, mesmo que universal, o Direito não é uniforme (Bittar, p. 36). Os juristas, tendendo a olhar esse fenômeno a partir da universalidade (Ferraz Jr., p. 34), procuram conceituar o que é Direito, buscando uma explicação capaz de abarcar as diversas interpretações acerca do que essa palavra significaria. Ao longo da história, diferentes propostas para um conceito universal de Direito falharam em concentrar todas as nuances do termo em um único significado. Portanto, fala-se atualmente em diferentes possibilidades de resposta para a pergunta “o que é Direito?”.

A princípio, deve-se entender que o Direito é atravessado pelas culturas e tradições dos lugares em que se manifesta, variando suas práticas e adaptando-se aos saberes de cada localidade (Bittar, p. 36). Assim, cada povo terá sua própria concepção do termo, atrelando-o a diversos outros conceitos e ideias, utilizando-o para determinados fins e utilizando-se de variados meios. Nesse sentido, compreende-se que “*direito* é uma palavra que contém grande carga emotiva” (Ferraz Jr., p. 38). Desse modo, além das variantes culturais, dentro de uma mesma sociedade pode haver diferentes concepções acerca do que é Direito, ora complementares, ora conflitantes, uma vez que esse fenômeno é construído sobre tensões, disputas e contradições. Nas palavras de Tércio Sampaio Ferraz Jr.

“Por isso, embora não neguem o caráter vago do termo *direito*, que ora designa o objeto de estudo, ora é o nome da ciência [...], ora o conjunto de normas, ou das instituições [...] – direito objetivo –, ora é direito no sentido dito subjetivo, todos eles não se furtam à tentativa de descobrir o que é ‘o direito em geral’”.

Assim, a depender de seus interesses, cada grupo de um corpo social atribuirá ao Direito o conceito que mais lhe atende. Ao olhar leigo, Direito é sinônimo de certeza e segurança e evoca responsabilidade social por meio de suas instituições, como os tribunais e julgamentos (Bittar, p. 35). A visão dos juristas, por sua vez, desenvolve as nuances sociais e conflituosas do termo. Como a língua se relaciona com a realidade a partir do arbítrio humano, para entender o que Direito significa para cada sociedade num determinado período, faz-se necessário analisar não apenas a mera palavra, mas também os critérios de uso adotados e as mudanças paradigmáticas que ressignificam os usos considerados “comuns” do termo (Ferraz Jr., p. 36).

Na contemporaneidade, as relações sociais, inclusive as com efeitos jurídicos, transformaram-se a partir do advento da era digital. O Direito, enquanto fenômeno intrinsecamente ligado às transformações sociais, passou por uma grande mudança em sua relação com a sociedade, especialmente no que tange ao acesso à informação. O conceito de “infodemia” caracteriza o novo paradigma dos tempos atuais: um excesso paralisante de informações que, em vez de facilitar o acesso ao conhecimento e a manutenção da democracia, age de modo contrário, impossibilitando o pensamento crítico e a análise interpretativa (Maranhão et al., p. 201).

Nesse novo cenário social, os conceitos de Direito cristalizados na mentalidade popular também se modificaram. A forma como a sociedade, principalmente a parcela leiga, enxerga o

Direito e seus processos e instituições passou a ser atravessada por diferentes meios de comunicação e influenciada por incontáveis plataformas e dispositivos digitais de veiculação. A consequência disso é a adesão da nova exigência da era da hiperinformação – o imediatismo – também na leitura do Direito. A velocidade e a urgência com que as informações são publicadas e substituídas impedem a interpretação (Maranhão et al., p. 202).

Com isso, abre-se no Direito um perigoso espaço para informações falsas, interpretações equivocadas e condutas antiéticas. Especialmente com as novas ferramentas de inteligência artificial, a interferência da era digital na aplicação e nos efeitos do Direito se ampliou, alcançando processos democráticos (Toffoli, p. 75), decisões de tribunais e a opinião popular, importante agente modelador do direito (Dias, p. 436). Portanto, essa nova relação com a informação exige uma análise cuidadosa de seus efeitos.

Como exemplo fático dos efeitos da desinformação na aplicação do Direito, no contexto da era da hiperinformação, observa-se a interferência nos processos democráticos como um dos mais latentes: o excesso de informações, principalmente falsas ou distorcidas, afeta a autonomia de voto do cidadão e enfraquece a democracia, desestabilizando a relação entre o povo e seus representantes. Projetos como o controverso “PL das fake news” (PL 2630/2020), demonstram que há uma preocupação real em refrear o ônus da veiculação rápida de notícias pelos meios digitais (Carneiro; Carneiro, p. 4).

Por conseguinte, percebe-se as danosas consequências que a desinformação acarreta ao Direito. Com a capacidade crítica prejudicada pelo excesso de informações, o cidadão pode até acompanhar com mais facilidade decisões de tribunais, casos, jurisprudências e processos democráticos, mas não compreende de maneira adequada e é influenciado negativamente, de modo que passa a criar conceitos distorcidos sobre o Direito. Assim, a percepção social e a confiança de que o Direito goza no seio social é diminuída, afastando o Poder Judiciário do povo, prejudicando o bom funcionamento das estruturas jurídicas e a atuação cidadã dos indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante os resultados expostos, objetiva-se que sejam ampliadas as discussões sobre como o Direito deve ser interpretado e aplicado para subsistir nessa nova era.

Após analisar que não é possível conceituar o Direito de maneira única e geral e que o termo permite diferentes olhares persuasivos, entende-se que a era da hiperinformação modifica e aprofunda as diversas interpretações possíveis para esse fenômeno. Com o fluxo acelerado de desinformação, suscitado pela infodemia, as estruturas jurídicas ficam seriamente afetadas ante

o olhar social, e as consequências desse novo paradigma enfraquecem a relação entre Direito e sociedade, interferindo em processos democráticos, nos processos jurídicos e na atuação cidadã e crítica dos indivíduos.

Assim, espera-se que o debate suscite a consciência sobre os novos desafios que o fazer jurídico há de enfrentar para resistir à desinformação e manter sua integridade e bom funcionamento, estimulando a interpretação crítica e a compreensão sensata por parte da sociedade.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça**. 4. ed., São Paulo, 2024.

CARNEIRO, Carlos Roberto Santos; CARNEIRO, Pedro Carmo. **A responsabilidade jurídica frente à desinformação: os impactos na formação política e social**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 12, n. 5, p. 1-16, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i5.27181.

DIAS, Bernardo Augusto Arantes. **Estado, direito e informação: a desinformação na era da pós-verdade**. *Virtuajus*, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 434-447, 2023. DOI: 10.5752/P.1678-3425.2023v8n15p434-447.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 4. ed., São Paulo, 2003.

MARANHÃO, Ana Carolina Kalume et. al. **Todos falam, ninguém se entende: desinformação, infodemia e o papel da educação midiática na era digital**. In: OSORIO, Aline Rezende Peres et al. (org.). *Desinformação: o mal do século: o futuro da democracia: inteligência artificial e direitos fundamentais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2024. p 194-208.

TOFFOLI, José Antonio Dias. **Desinformação, democracia e sistemas de justiça**. In: OSORIO, Aline Rezende Peres et al. (org.). *Desinformação: o mal do século: o futuro da democracia: inteligência artificial e direitos fundamentais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2024. p 73-87.